



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 542/95

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu CARLÚCIO MENDES LEITE Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - FICA instituído a partir desta data a nota fiscal de serviço "AVULSA".

Art. 2º - A nota fiscal será emitida mediante comprovação de recolhimento do respectivo imposto e mediante requerimento, assinado pelo contribuinte ou seu responsável.

Art. 3º - O contribuinte em débito do ISS aos cofres do Município não poderá requisitá-la enquanto não regularizar sua situação junto ao Município.

Art. 4º - A nota fiscal "AVULSA" poderá ser emitida para os contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O executivo Municipal providenciará os talões de notas fiscais a serem emitidas aos interessados.

Art. 6º - A nota fiscal "AVULSA" passa a fazer parte do código tributário Lei 247/83.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA 20 DE FEVEREIRO 1995.

Carbent

CARLÚCIO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Dirceu

DIRCEU COUTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL